

OF. GP N° 196 /2020

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 11 /2020 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que em súmula “**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIUDA PRINCIPAL DA COMUNIDADE PIRAPORA COXIPÓ MIRIM (DISTRITO DO COXIPÓ DO OURO) CUIABÁ-MT PARA AVENIDA OLINTO DAS DORES MAGALHAES.**” para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 11 /2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que em súmula **ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIUDA PRINCIPAL DA COMUNIDADE PIRAPORA COXIPÓ MIRIM (DISTRITO DO COXIPÓ DO OURO) CUIABÁ-MT PARA AVENIDA OLINTO DAS DORES MAGALHAES.**” de autoria do ilustre Vereador Adevaír Cabral, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Adevaír Cabral apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente verifica-se que o Projeto de Lei epigrafiado pretende alterar denominação de via pública de nossa Capital..

Vejamos a manifestação do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU, no parecer IPDU nº 006/2020 em anexo, acerca da pretensão sob análise:

“(..)

(...) Para que o projeto de lei de denominação de vias públicas tenha efetiva aplicação é necessário haver detalhado no caput do artigo do citado projeto



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



descrição clara e limitante do trecho a que se deseja nomear para que não torne o projeto de lei, bem como a homenagem inaplicável por ausência de elementos informacionais irrefutáveis para utilização do desejado nome.

(...)

Diante do exposto, somos pelo VETO da mesma.”

(...)”

Considerando a manifestação do IPDU, extrai-se que o Projeto de Lei em epígrafe não deve ser sancionado.

Salientamos ainda que a Lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, dispõe sobre a denominação das vias públicas no Município de Cuiabá, nos seguintes termos:

“Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.

§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização.

(...)

“Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

(...)





§ 2º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:

a) A concordância do nome com o ambiente local; (...)"

Não consta nos autos qualquer documento demonstrando o atendimento das exigências legais para fins de alteração da denominação da praça objeto do Projeto de Lei, impedindo a meu ver a sanção do mesmo.

Salientamos ainda que em abril de 2019 fora encaminhado, via Secretaria Municipal de Governo, o Ofício GP nº 782/2019 (doc. anexo), contendo a solicitação de que os projetos de lei aprovados pelo Legislativo Municipal, e enviados para sanção e veto do Executivo, fossem encaminhados em sua íntegra, para fins de possibilitar a referida análise de constitucionalidade e/ou interesse público nas proposições legislativas de autoria parlamentar.

Porém referida solicitação não vem sendo atendida, impedindo a realização pelo Poder Executivo de uma análise com maior critério e segurança jurídica necessários acerca do cumprimento da legislação municipal que regulamenta a matéria, para assim poder emitir qualquer juízo de valor acerca da aposição de sanção e/ou veto ao projeto de lei em questão.

Desta feita, diante da ausência de subsídios necessários para a realização de uma análise aprofundada acerca da obediência do processo legislativo aos ditames legais, notadamente o cumprimento das determinações da Lei nº 2.554/88, alternativa não há, senão a aposição de VETO a presente propositura ante a ausência de interesse público.

A posição ocupada pelo Chefe do Executivo Municipal exige conduta ética e prudente na análise das proposições legislativas de autoria parlamentar, diante dos inúmeros desdobramentos e consequências oriundas de uma lei dispendo sobre a matéria sob análise.





Desta feita, entendo inexistir interesse público para fins de sanção ao projeto de lei em questão, notadamente pela ausência de informações necessárias acerca do cumprimento da legislação municipal regulamentadora da matéria, em que pese ter sido solicitada à Câmara Municipal.

Assim, verifica-se que o texto aprovado pela Egrégia Casa de Leis Cuiabana, em que pese a nobre intenção do Vereador, não contempla, em sua plenitude, a adequada viabilidade. Em suma, se sancionado o projeto de lei em testilha, contrariaríamos a ordem técnica que rege o tema.

Ressaltamos que a presente manifestação acerca de ausência de interesse público na sanção ao projeto de lei não se refere ao mérito da proposta de lei sob análise, mas sim pelo fato da inexistência de informações acerca do cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 2.554/88, requisitos estes de obrigatória observância para fins de legitimar a pretensão contida no projeto de lei.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de 20 de janeiro de 2020.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br